

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(\*) DECRETO N. 11.168, DE 19 DE JUNHO DE 1940

**Crea a Estância Hidro-Mineral e Climática de "Águas de São Pedro".**

O INTERVENTOR FEDERAL no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 794, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, sob a denominação de "Águas de São Pedro", considerada estância hidro-mineral e climática, de tratamento e repouso, a zona situada no município de São Pedro, compreendida nos seguintes limites: "começa no marco 0 (zero), a margem do rio Araquá e distante de cerca de quatro mil e oitocentos (4.800) metros de sua barra no rio Piracicaba; daí segue na extensão de mil duzentos e noventa (1.290) metros e no rumo de sessenta e nove graus e trinta minutos Noroeste (69º 30' N. O.) até o marco 1 (um); daí segue a direita, na extensão de setecentos e sessenta e dois (762) metros e no rumo de cinquenta e quatro graus e dezesseis minutos Noroeste (54º 17' N. O.) até o marco 2 (dois); daí segue à esquerda, na extensão de seiscentos e sessenta (660) metros e no rumo de sessenta e oito graus e doze minutos Sudoeste (68º 12' S. O.) até o marco 3 (três); daí segue à direita, na extensão de novecentos e noventa (990) metros e no rumo de trinta minutos Noroeste (30º 30' N. O.) até o marco 4 (quatro); daí segue à direita, numa extensão de seiscentos e sessenta e cinco (665) metros e no rumo de oito graus Noroeste (8º 0' N. E.) até o marco 5 (cinco); daí segue à direita, numa extensão de quatrocentos e sessenta (460) metros e no rumo de setenta graus e cinquenta minutos Nordeste (70º 50' N. E.) até o marco 6 (seis); daí segue à direita, numa extensão de mil trezentos e vinte e nove (1.329) metros e no rumo de cinquenta e cinco graus e oito minutos Sudeste (55º 08' S. E.) até o marco 7 (sete); daí segue à direita, numa extensão de mil trezentos e quatorze (1.314) metros e no rumo de quarenta e sete graus e dezoito minutos Sudeste (47º 18' S. E.) até o marco 8 (oito), a margem direita do rio Araquá; daí desce pela margem direita do rio Araquá, numa extensão de mil duzentos e noventa e cinco (1.295) metros, até o marco 0 (zero) onde tiveram início estes limites".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1940.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
José de Moura Rezende  
José Levy Sobrinho  
Mario Guimarães de Barros Lins  
Sebastião Medeiros  
João Baptista Gomes Ferraz  
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 19 de junho de 1940.  
Fausto Ricchetti,  
Subdiretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 11.373, DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

**Regulamenta a tomada de contas das obras de canalização do rio Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga.**

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e

considerando que o Estado concedeu e contratou com The São Paulo Tramway, Light and Power Company os serviços de utilidade pública definidos nas leis ns. 2.109, de 29 de dezembro de 1925, e 2.249, de 27 de dezembro de 1927 com as respectivas cláusulas regulamentares baixadas com os decretos ns. 4.058, de 27 de maio de 1926, e 4.487, de 9 de novembro de 1928, e contratos de 17 de junho de 1926 e 21 de novembro de 1928, com as cláusulas complementares do decreto n. 8.372, de 23 de junho de 1937, e contrato de 26 de agosto de 1937, inclusive as obras de canalização, alargamento e retificação do rio Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga;

considerando que foram declarados de necessidade pública, para serem desapropriados pela Companhia, os terrenos situados na zona afetada pelas enchentes destes cursos de água e que fossem beneficiados em virtude da canalização deles — cláusula XX do contrato de 1928;

considerando que a venda desses terrenos beneficiados se fará pública, fixado um preço mínimo de venda, no qual se computará não só o custo da desapropriação, suas custas e despesas, como também o valor integral do custo do benefício introduzido pela Companhia na zona beneficiada — cláusula XXI desse contrato;

considerando que a tomada de contas das obras referidas e dos terrenos adquiridos e beneficiados e da sua venda está expressa nas leis, decretos e contratos referidos, devendo ser feita perante a mesma repartição que as fiscaliza;

atendendo ao que lhe representou a esse respeito o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Viação e Obras Públicas, The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited apresentará as contas das despesas feitas com as obras de canalização, alargamento e retificação do rio Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga, que lhe foram concedidas pela lei n. 2.249, de 27 de dezembro de 1927, com as cláusulas regulamentares baixadas com o decreto n. 4.487, de 9 de novembro de 1928, e objetivadas no contrato de 21 de novembro de 1928, ainda com as cláusulas complementares do decreto n. 8.372, de 23 de junho de 1937, e contrato de 26 de agosto de 1937, bem como as contas relativas ao custo integral dos terrenos por ela adquiridos por via expropriatória ou amigável, situados na zona afetada pelas enchentes daqueles cursos de água, ao benefício neles introduzido e à venda dos terrenos, nos termos e para os eitos da cláusula XXI e sob as penalidades da XLII das que baixaram com o decreto n. 4.487 e do contrato de 1928.

§ 1.º — Até o dia 31 de janeiro de cada ano, enquanto durarem as obras, a Companhia apresentará as contas das despesas feitas no ano anterior e das despesas, até então empenhadas, das vendas de terrenos efetuadas e de quaisquer rendas eventuais.

§ 2.º — A primeira prestação de contas abrangerá todo o período que vem desde os trabalhos preliminares, e será apresentada dentro de 120 dias da vigência deste decreto.

§ 3.º — As despesas e a receita serão escrituradas pela Companhia de conformidade com a classificação de contas que acompanha este decreto e por ele aprovada, assinada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 4.º — A Companhia fica obrigada a exibir aos funcionários designados os comprovantes das contas apresentadas.

Artigo 2.º — As contas deverão ser tomadas e aprovadas por decreto dentro de um ano da sua apresentação, para o reconhecimento anual do capital investido nas obras e a venda dos terrenos, na forma abaixo.

Artigo 3.º — O processo de tomada de contas correrá perante a Inspeção de Serviços Públicos, que fiscaliza as obras.

Artigo 4.º — Mediante autorização do Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a Companhia poderá pôr desde logo em hasta pública os terrenos que haja adquirido, nos termos e para os efeitos da cláusula XX "in fine" e XXI do decreto n. 4.487, e do contrato de 1928.

Parágrafo único — Os terrenos deverão ser levados a hasta pública por glebas, em zonas e em épocas diversas determinadas, e a fixação do preço será feita por estimativa, levadas em consideração as despesas até então realizadas e as prováveis para a terminação das obras, tudo mediante proposta justificada da Companhia e aprovação do Secretário de Estado.

Artigo 5.º — O custo do benefício dos terrenos alagados, inundados ou inundáveis, adquiridos pela Companhia na forma da concessão e do contrato, será rateado em proporção do valor déles depois de beneficiados, considerado o sobre valor que obtenham por suas condições e situação, e não dividido simplesmente o custo integral do benefício pela área total beneficiada.

Artigo 6.º — Deverão ser estabelecidas a quota das despesas totais com as obras que caiba aos serviços propriamente concedidos e contratados, e a quota delas que raiba aos terrenos pelo benefício neles introduzido, para o cálculo do valor por que estes tenham de ir à hasta pública.

Artigo 7.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas baixará as instruções para a apresentação, ordenação e desdobramento e mais condições necessárias para a efetivação da tomada de contas, e as para a realização da venda dos terrenos, bem como para a fixação do custo do benefício e das quotas, a que se refere os artigos 5.º e 6.º.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Guilherme Winter,  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 4 de setembro de 1940.  
F. Gayotto,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.374, DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

**Declara de utilidade pública, afim de serem desapropriados, terrenos necessários ao prosseguimento das obras da "Via Anchieta".**

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.312, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública afim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou amigável, as faixas de terreno figuradas na planta número 5 da Comissão Especial de Auto Estradas do Departamento de Estradas de Rodagem que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, si-

tuadas no Município, Termo e Comarca de Santos, necessárias ao prosseguimento das obras de construção da Auto Estradas ligando São Paulo aquela cidade denominada "Via Anchieta", e que consta pertencerem à Companhia Santista de Papel e ao sr. dr. José Antonio Almeida Amazonas.

Artigo 2.º — A desapropriação a que alude o artigo anterior é declarada com o caráter de urgente para os efeitos do artigo 41, §§ 1.º e 2.º do decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1933, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 3.º — Correrão por conta do crédito aberto pelo artigo 1.º do decreto-lei n. 11.092 de 17 de maio de corrente ano, as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Guilherme Winter,  
Publicado, aos 5 de setembro de 1940.  
a) Ricardo Capote Valente,  
pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 11.376, DE 1 DE SETEMBRO DE 1940

**Modifica em parte o Decreto N. 11.025, de 10 de abril de 1940.**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.874, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º (caput) do decreto-lei n. 11.025, de 10 de abril de 1940:

"Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por via de doação gratuita, livre e pura, para os serviços de abastecimento de água de um armazém da Estrada de Ferro Sorocabana, junto ao quilômetro 3 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a área de terreno e as servidões de água e de passagem de encanamento, situadas no distrito de Paz de Vila Falcão, Município e comarca de Bauri, que consta pertencerem a Salvador Filardi e sua mulher, descritas na planta n. 1 M. C. 269 da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e a saber:"

Artigo 2.º — Continua em vigor o decreto n. 11.025, de 10 de abril de 1940, naquilo em que implícita ou explicitamente não tiver sido modificado pelo presente, que entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Guilherme Winter,  
José de Moura Rezende,  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 4 de setembro de 1940.  
F. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.377, DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

**Estende a aplicação das taxas a que se refere o decreto n. 9.242, de 17 de junho de 1938, à estação de São Vicente, da Estrada de Ferro Sorocabana.**

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Para o serviço de entregas a domicílio ou de "volumes expressos" na estação de São Vicente, da Estrada de Ferro Sorocabana, vigorarão as seguintes taxas, já aprovadas pelo decreto n. 9.242 de 17 de junho de 1938:

Peso por volume	Taxa a cobrar
Até 35 quilos	1\$500
De 36 a 40 quilos	1\$800
De 41 a 50 quilos	2\$100
De 51 a 60 quilos	2\$400
De 61 a 70 quilos	2\$800
De 71 a 80 quilos	3\$200
De 81 a 90 quilos	3\$600
De 91 a 100 quilos	4\$000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1940.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Guilherme Winter,  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 4 de setembro de 1940.  
F. Gayotto — Diretor Geral